

**Decreto Municipal nº 093/2026. Nova Olinda/TO, 02 de junho de 2026.**

*Dispõe sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação direta de empresa especializada na prestadora de serviço com consultoria e assessoria técnica especializada na avaliação, monitoramento e adequação de sistemas de gestão pública com ênfase no controle interno, gestão e monitoramento de processos junto ao TCE, construção e desenvolvimento metodológico de Cursos, Palestras, Workshops e Seminários em temas associadas a Governança, Compliance e Integridade na Gestão Pública, assessorando aos gestores das Secretarias, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**, Estado do Tocantins, **JESUS EVARISTO CARDOSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto pelo art. 65, I, c/c art. 105, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda/TO e com suporte no art. 37, XXI e art. 173, § 1º, II, da CF/1988 e com fundamento no disposto no artigo 74º inciso III, alínea "F" da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 (com as devidas alterações) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Considerando** que a contratação da empresa: **CARLOS JOSÉ DE ASSIS JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.381.334/0001-08, nome fantasia VIRTUS ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA** no valor global de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) onde serão pagos divididos em 12 (doze) parcelas iguais conforme execução dos serviços constante na proposta de preços, no período de 12 (doze) meses.

**Considerando** que o sobredito a empresa preenche todos os requisitos legais quanto à notoriedade dos serviços de assessoria e consultoria em Gestão Pública, a indispensabilidade e a comprovação da capacidade técnica;

**Considerando** que a empresa a ser contratado assumirá integralmente as despesas de deslocamento para a execução dos serviços na sede do município de Nova Olinda-TO, bem como os custos relacionados à manutenção de assistente e técnica em suas próprias instalações, o que caracteriza uma significativa vantagem para o ente contratante, tais despesas, via de regra, são atribuídas ao contratante;

**Considerando** as especificações e condições descritas e apresentadas no Termo de Referência e Autorização da autoridade competente, necessários ao cumprimento do objeto, em observância a justificativa pormenorizada no mesmo.

**Considerando** o despacho inicial em que procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa.

**Considerando** manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da Lei n. 14.133/2.021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

**Considerando** a manifestação jurídica favorável à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante Inexigibilidade de licitação lastreada no art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei Federal n. 14.133/2.021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Inexigibilizar a licitação para a contratação da empresa: **CARLOS JOSÉ DE ASSIS JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.381.334/0001-08, nome fantasia VIRTUS ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA com sede na Qd ARSE 21 Alameda 1, nº 43, Lt 04 Q113, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-490, Palmas - TO, neste ato respresentado por seu sócio administrador o Srº Carlos José de Assis Junior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. \*\*\*.\*\*\*.734-00, residente e domiciliado na Qd ARSE 62 Avenida Lucio Costa, s/nº, Lt 21, Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-066 em Palmas - TO**, através de processo de inexigibilidade, conforme especificações e condições apresentadas no Termo de Referência necessários ao cumprimento do objeto, especialmente em função do disposto no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/2021 acompanhados das alterações vigentes e art.



37, XXI da CF/88.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda - TO, aos 02 dias do mês de maio de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 37º do Estado.

---

**JESUS EVARISTO CARDOSO**  
**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.novaolinda.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-092fe6-02062026164848**